

LEI Nº 1.397, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993.

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

REVOGADA **Lei nº 1.416, de 15/05/1993**

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE- CMS em caráter permanente, com órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º. Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I- definir as prioridades de saúde;
- II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III- atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV- propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;
- VI- definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII- definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;

- VIII- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX- estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Seção I Da Composição

Art. 3º. O CMS terá a seguinte composição:

- I- do Governo Municipal:
 - a) representante(s) da Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;
 - b) representante(s) do órgão municipal de finanças;
- II- dos prestadores de serviços públicos e privados:
 - a) representante(s) dos prestadores privados contratados pelo SUS;
 - b) representante(s) dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS.
- III- dos trabalhadores do SUS
 - a) representante(s) das entidades de trabalhadores do SUS;
- IV- dos usuários:
 - a) representante(s) das comunidades rurais e associações comunitárias;
 - b) representante(s) dos sindicatos e entidades patronais;
 - c) representante(s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
 - d) representante(s) das associações de portadores de deficiências e patologias;
 - e) representante(s) das escolas sediadas no município;
 - f) representante(s) de entidades religiosas.

§1º. O CMS será composto de 12 (doze) membros efetivos.

§2º. A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§3º. Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§4º. A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§5º. O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º. Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I- das respectivas entidades.

§1º. Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§2º. O Secretário Municipal da Saúde, ou órgão equivalente é membro nato do CMS, e será seu Presidente.

§3º. Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde, ou equivalente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º. O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I- o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II- os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano.
- III- os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Seção II **Do Funcionamento**

Art. 6º. O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I- o órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III- para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes;
- IV- cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V- decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde, ou órgão equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I- consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III- poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único. As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão amplamente divulgadas.

Art. 10. O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito Especial no valor de Cr\$ 5.000.000,00 para prover despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 25 de fevereiro de 1993.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

SIDNEY ALVES MONTEIRO
Secretário Municipal